



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ALAGOA NOVA.**
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO.
CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO.

ACÓRDÃO APL – TC - 228 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo TC nº **03.238/02**, que trata da verificação do cumprimento de decisão contida na **Resolução RPL – TC – 034/2.006**; e

CONSIDERANDO que os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente no dia 11/02/2004, decidiram, através do **Acórdão APL – TC – 061/2.004**, julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoa Nova, exercício financeiro de 2001, sob a responsabilidade do Sr. Humberto Cardoso de Souza e assinou prazo de 180 dias àquela autoridade para comprovar a adequação do órgão previdenciário às exigências legais e normativas ou, caso não havendo viabilidade atuarial para sua existência, adotar, conjuntamente, com os Poderes Executivo e Legislativo municipais, as medidas necessárias à sua extinção, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

CONSIDERANDO que, em 21/06/2006, os membros deste Tribunal Pleno, mediante a **Resolução RPL – TC – 034/2.006**, fls. 166/167, aplicaram multa pessoal ao gestor acima nominado, pelo descumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 061/2.004 e assinaram novo prazo de 90 dias ao então gestor, Sr. Jossandro Araújo Monteiro, para adoção das medidas cabíveis a fim de comprovar o cumprimento integral das deliberações desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a Corregedoria, realizou diligência na citada edilidade, tendo constatado, mediante a documentação disponibilizada naquela oportunidade, acostada às fls. 240/436, que foram tomadas medidas pela atual Presidente do IPAN, Sra. Valkênia Herculano de Moraes, as quais demonstram o saneamento das irregularidades outrora existentes, adequando o citado Instituto às exigências legais e normativas pertinentes ao Regime Geral da Previdência Social, concluindo que a **Resolução RPL – TC – 034/2.006** foi cumprida;

Processo TC nº 03.238/02

CONSIDERANDO os termos do relatório da Corregedoria, o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

- 1. declarar** cumprido a **Resolução RPL – TC – 034/2.006**;
- 2. retornar** os autos à Corregedoria deste TCE para as providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, EM 17 DE MARÇO DE 2.010.

CONS. **ANTONIO NOMINANDO DINZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB